



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 5.237, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o selo Empresa Amiga dos Animais de Arapongas.

Art. 2º. O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidades ambiental e social das empresas que estabeleceram ações conjuntas com o Município a fim de estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco na cidade.

Parágrafo único. Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de Arapongas, desde que não tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 3º. A participação das pessoas jurídicas será efetuada, independentemente de chamamento público, àquela que contribuir ao:

I - realizar a adoção anual de no mínimo, 1000 kg (mil quilos) de ração Programa Banco de Ração para Animais do Município de Arapongas, nos termos da Lei nº 4.988, de 30 de agosto de 2021;

II - disponibilizar, acolhimento transitório para animais atendidos pela Unidade de Atendimento ao bem-estar animal através do (C.A.T.A) Centro de Acolhimento Transitório e Adoção;

III - desenvolver, voluntariamente, ensaio fotográficos e campanha publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável e de divulgação dos animais alojados no (C.A.T.A);

IV - promover outras práticas que tenham impacto significativo na proteção de fauna da cidade e na adoção dos animais do Centro de Acolhimento Transitório e Adoção (C.A.T.A).

V - promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinadas aos animais do Município.

Art. 4º. O selo será concedido mediante solicitação protocolada junto à Prefeitura, contendo documentação que comprovem a observância nos termos do art. 3º, cabendo à Prefeitura a análise do cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Os selos serão concedidos no formato online e terão validade de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 5º. O detentor do selo Empresa Amiga dos Animais de Arapongas poderá usá-lo, como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos, desde que não haja conflito de interesses nas ações ou incompatibilidade com as premissas de bem-estar animal e de proteção à fauna.

Parágrafo único. O selo Empresa Amiga dos Animais de Arapongas só poderá ser utilizado em produtos ou serviços quem tenham vínculo direto com a empresa devidamente autorizada a utilizá-lo.

Art. 6º. Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme inciso II do art. 3º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

Parágrafo único. Durante a estada dos animais no estabelecimento, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidades do próprio estabelecimento.

Art. 7º. O Município de Arapongas poderá utilizar gratuitamente o nome e logomarca das pessoas jurídicas vinculadas ao selo Empresa Amiga dos Animais de Arapongas em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 8º. O poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

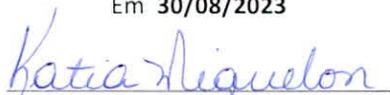
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após sessenta dias da data de sua publicação.

Arapongas, 25 de agosto de 2023.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 30/08/2023


Katia Aquelon
Servidora